



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO

PROJETO DE LEI Nº.125...../ 2019

AUTORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de trios, camarotes, restaurantes, bares, boates, casas de shows e congêneres afixarem placas ou similares, de forma legível e aparente ao público, com o texto do art. 215-A, do Código Penal, que tipifica a importunação sexual, no âmbito do Estado do Amazonas.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de trios, camarotes, restaurantes, bares, boates, casas de shows e congêneres afixarem placas ou similares, de forma legível e aparente ao público, com o texto do art. 215-A, do Código Penal, que dispõe sobre a tipificação da importunação sexual, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Em período de festas populares, qualquer espaço público que realizem as mesmas, será obrigatório o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. O cartaz deverá ser afixado em local visível, e contento o teor do dispositivo legal, da forma como segue:

“Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 19 de março de 2019.


ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL

MDB



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO

JUSTIFICATIVA

Em 2018, o Executivo Federal sancionou a Lei nº. 13.718/18, que faz uma série de alterações ao Código Penal, ao passo em que “*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).*”

Uma das importantes matérias trazidas por essa Lei é a tipificação da importunação sexual, que passa a ser punida com reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, na forma em que especifica.

Trata-se, portanto, de um significativo avanço na luta feminina contra a violência nas ruas, no transporte público e em festas, visto que muitas mulheres ainda são vítimas desse tipo de situação.

Assim, uma das formas de efetivar a aplicação da norma federal, é a sua divulgação em locais de eventos, a fim de que o público e os responsáveis pela segurança local conheçam a lei, e a cumpram quando necessário, criando assim um ambiente seguro e confortável ao bem-estar das mulheres.

Com a supracitada justificativa, apresento o presente Projeto de Lei, que dispõe da divulgação do crime de importunação sexual em locais de eventos, no âmbito do Estado do Amazonas.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 19 de março de 2019.


ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL

MDB